



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

Página 1 de 21

**LICITAÇÃO Nº 5/2017**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

O Presidente da Câmara Municipal de Três Passos, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a lei nº 8.666/93 e alterações vigentes, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade Tomada de Preços para **Aquisição de materiais e equipamentos de informática**, tipo menor preço por item e estará recebendo e protocolando, no setor da Secretaria, em envelopes separados propostas e documentos até às **11h30min do dia 27 de julho de 2017**.

**1. DO OBJETO**

**1.1 Constitui objeto da presente Licitação a Aquisição de materiais e equipamentos de informática para a Câmara Municipal de Três Passos, conforme anexo I, deste Edital.**

**2. DA ABERTURA, DIA, HORA E LOCAL:**

- 2.1 Os Envelopes (1) documentos e (2) propostas deverão ser entregues no Setor da Secretaria da Câmara Municipal de Três Passos, impreterivelmente até às 11h30min do dia 27 de julho de 2017, em envelopes separados, lacrados e identificados.
- 2.2 O envelope de documentos (envelope 1) será aberto a partir das 14h do dia 27 de julho de 2017, no Plenário da Câmara Municipal de Três Passos (Rua Salgado Filho, 79), pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal. O envelope de proposta (envelope 2) será aberto no prazo legal.

**3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

3.1 Os licitantes deverão apresentar, na data, horário e local previstos no item 2, deste Edital, dois envelopes devidamente fechados, contendo no **ENVELOPE N.º 1** a documentação para habilitação solicitada neste Edital e, no **ENVELOPE N.º 2** a proposta comercial.

3.2 No envelope nº 1 (um) devidamente identificado deverá constar na parte externa:

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS – RS**

**LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2017**

**TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/2017**

**NOME DO LICITANTE:**

**DOCUMENTOS**

**E-mail:**

**Telefone:**

3.3 No envelope 2 (dois) devidamente identificado deverá constar na parte externa:

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS - RS**

**LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2017**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

Página 2 de 21

**LICITAÇÃO Nº 5/2017**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/2017**

**NOME DO LICITANTE:**  
**PROPOSTA**

**E-mail:**

**Telefone:**

**4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1 - Somente poderão participar as empresas:**

4.1.1 Do ramo pertinente ao objeto da licitação que satisfaçam as condições contidas neste Edital.

4.1.2 Que possuam CRC com o Município de Três Passos ou que o requeiram até o terceiro dia anterior à data de realização da licitação, conforme art. 22, § 2º da Lei 8.666/93. A relação de documentos exigidos para o cadastramento encontra-se no site: [www.trespazos-rs.com.br](http://www.trespazos-rs.com.br), Licitações, Certificado de Registro Cadastral.

4.1.3 Não serão admitidos quaisquer outros Certificados de Registro Cadastral em substituição ao supra referido, expedido pelo licitado.

**4.2 - Não poderão participar as empresas:**

4.2.1 Cuja falência tenha sido decretada em concurso de credores, dissolução, liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.2.2 Que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal;

**5. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)**

5.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal. A Câmara Municipal de Três Passos autenticará documentos somente até às 11h15min do dia \_\_\_\_\_ de junho de 2017.

5.1.1 Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados, terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da Comissão de Licitações.

5.1.2 **A Comissão de Licitações** não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

5.1.3 Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento àquele exigido no EDITAL e seus ANEXOS.

5.1.4 Se o licitante for **matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto** aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

Página 3 de 21

**LICITAÇÃO Nº 5/2017**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

participante de licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstas neste Edital.

**5.1.5 A apresentação do CRC expedido pelo Município de Três Passos, válido, supre a apresentação dos documentos elencados nos itens 5.2.2; 5.2.3; 5.2.4; 5.2.5 e 5.2.6. Havendo alterações no ato constitutivo da empresa, posteriores à emissão do CRC, as mesmas deverão ser apresentadas, devidamente autenticadas.**

**5.2 – Dos documentos necessários à habilitação da licitante:**

**5.2.1** Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo licitado, conforme art. 22, § 2º da Lei 8.666/93.

**5.2.2** Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, deverá ser acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

**5.2.3** Comprovante de inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civis deverá ser acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**5.2.4** Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;

**5.2.5** Certidão de registro comercial, no caso de empresa individual;

**5.2.6** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**5.2.7** Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores na forma do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição;

**5.2.8** Declaração de inexistência de fato impeditivo/modificativo, modelo no **anexo III** deste Edital;

**5.2.9** Declaração de Idoneidade subscrita pelo representante legal da proponente, modelo no **Anexo IV** deste edital, especificando:

- a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**5.2.10** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**5.2.11** Prova de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, de acordo com o disposto no art. 29, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, dentro do prazo de validade,

**5.2.12** Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei n.º 8.036/90, devidamente atualizado.

**5.2.13** Certidão Negativa de Débito (CND) relativa às contribuições sociais, fornecida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, devidamente atualizada.

**5.2.14** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

Página 4 de 21

**LICITAÇÃO Nº 5/2017**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**5.2.15** Certidão Negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE com data de expedição inferior a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos documentos.

**5.3 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA(ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP):**

5.3.1 As MEs, as EPPs terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, desde que comprovem sua condição mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Declaração firmada pelo contador/técnico contábil (legalmente habilitado) responsável da empresa sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante se enquadra como ME ou EPP e requerendo expressamente os benefícios da Lei Complementar 123/06.

b) No caso de ME ou EPP com início de atividade no ano-calendário corrente, declaração assinada pelo contador/técnico contábil responsável da empresa, de que não se enquadra na hipótese do § 10 do artigo 3º da LC 123/06;

5.3.2 Nas licitações será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP, conforme art. 44 da LC 123/06.

5.3.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo que sua regularidade fiscal apenas será exigida quando da assinatura do contrato com a Administração Pública, a teor do que dispõe o artigo 42, da LC 123/06.

5.3.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado as MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativa ou positiva com efeitos de certidão negativa.

5.3.5 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.6.5 implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 10 de junho de 1993, sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.3.6 Certidões negativas vencidas serão consideradas como inexistentes, ensejando a inabilitação da empresa.

**6. DA PROPOSTA COMERCIAL (Envelope nº 2)**

6.1 A proposta deverá ser elaborada visando atender o descrito neste Edital, com observância dos seguintes requisitos:



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

*Página 5 de 21*

**LICITAÇÃO Nº 5/2017**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

6.1.1 Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico em papel timbrado da licitante, ou com a identificação da empresa, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:

6.1.2 Os preços unitários e totais, cotados em moeda corrente nacional serão apresentados em até três casas decimais (03, três dígitos após a vírgula). Havendo somente 2 (dois) dígitos após a vírgula, entender-se-á que o 3º dígito equivale a 0 (zero).

6.1.3. Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste edital.

6.1.4. Na formulação da proposta, a licitante **deverá computar todos os custos relacionados com o fornecimento e com a entrega**, ficando vedada qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados.

6.1.5 Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

6.1.6 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos ou aquelas que ofertarem alternativas.

6.1.7 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta somente no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.1.8 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.1.9 Os objetos deverão ser descritos com a marca do produto;

6.1.10 O prazo de validade mínima da proposta deverá ser de **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua apresentação.

**7. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

7.1 No dia e hora marcados para entrega dos Envelopes 1 e 2, a Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura do envelope que contiver os documentos de habilitação (Envelope nº 1).

7.2 Aberto o Envelope nº 1, os documentos serão rubricados pela Comissão e a seguir, pelos representantes de todos os proponentes credenciados e presentes ao ato.

7.3 A Comissão examinará os documentos e considerará habilitados os proponentes que satisfizerem às exigências constantes deste Edital, inabilitando-os em caso contrário.

7.4 Passado o prazo legal para interposição de recurso a Comissão procederá, então, à abertura do Envelope nº 2 dos proponentes habilitados. Abertas as propostas serão rubricadas por todos os representantes dos proponentes credenciados presentes ao ato e pela Comissão.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

Página 6 de 21

**LICITAÇÃO Nº 5/2017**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

7.5 Sendo a licitante empresa de pequeno porte – EPP ou Microempresa – ME, terá os privilégios da Lei Complementar 123/06, descritos neste Edital.

7.6 Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio público.

7.7 A Comissão lavrará ata dos trabalhos, apontando os fundamentos de eventuais inabilitações ou desclassificações.

7.8 Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações caberá recurso, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

7.9 Estando presentes os representantes das licitantes, a Comissão de Licitação poderá intimá-los da decisão sobre a habilitação ou inabilitação, devendo a intimação constar em ata. Caso contrário, a intimação será realizada por ofício, enviado por carta registrada com aviso de recebimento ao representante da empresa.

7.10 Os envelopes relativos às propostas das licitantes inabilitadas permanecerão em poder da comissão de licitação, devidamente lacrados, a disposição da licitante interessada, durante (30) trinta dias contados da data da ciência da inabilitação, após este período serão destruídos.

7.11 Após a fase de habilitação não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo, por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão de Licitação.

7.12 O julgamento das propostas será efetuado considerando-se como vencedor, o licitante cuja proposta financeira apresente o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

## **8. DA HOMOLOGAÇÃO**

8.1 Resolvidos os recursos eventualmente formulados, ou na inexistência de recurso, os objetos serão adjudicados e a(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s), com posterior encaminhamento dos autos ao Presidente da Câmara Municipal de Três Passos, para *homologação* e decisão quanto à contratação, podendo, motivadamente, revogar a licitação por interesse público, ou anulá-la, se constatada irregularidade, inobservância aos termos do Edital ou ilegalidade no procedimento, sem que caiba desta decisão qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais.

## **9. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO, DO INÍCIO E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS/PRODUTOS.**

9.1 Homologada a licitação pela autoridade competente da Câmara Municipal, a licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do AR, ou da convocação formal, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

9.2 Se dentro do prazo o licitante vencedor não firmar o contrato com o Município, a Câmara Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinarem o presente instrumento, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

Página 7 de 21

**LICITAÇÃO Nº 5/2017**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

primeiro classificado, ou então poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação de pena de multa, no valor de 10% (dez por cento) do valor cotado na proposta financeira, mais as penas previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

9.3 A entrega deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho, na Secretaria da Câmara Municipal, localizada na Rua Salgado Filho, 79, nos seguintes horários: das 08h às 10h e das 13h30min às 16h30min, sem custo adicional para a Câmara.

**10. DO PAGAMENTO**

10.1 O faturamento do objeto licitado se dará em nome da Câmara Municipal de Três Passos - RS, CNPJ 07.257.873/0001-23, com menção no Cupom/Nota Fiscal.

10.2 O Cupom/Nota Fiscal que for apresentado com erro será devolvido ao detentor, para substituição.

10.3 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega total dos objetos, mediante conferência e atestado de recebimento do fiscal do contrato.

10.4 Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva do contratante, os valores serão corrigidos pelo INPC.

**11. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**11.1 Caberá à licitante vencedora:**

**I** - Prestar a execução do objeto na forma ajustada, vedada a subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;

**II** - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Edital;

**III** - Responder pelos vícios e defeitos dos materiais, efetuar a troca em caso de mau funcionamento e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição ou das trocas que se fizerem necessárias;

**IV** - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;

**V** - Entregar o produto de acordo com a marca ofertada na proposta;

**VI** - Entregar o produto no prazo, forma, quantidades e especificações previstas no Edital e Contrato;

**VII** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

*Página 8 de 21*

**LICITAÇÃO Nº 5/2017**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**VIII** – Arcar com todas as despesas como transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

11.2 Na hipótese da ocorrência de atrasos nas entregas decorrentes de motivo de força maior (fatores imponderáveis), os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao Órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a sua entrega.

11.3 A justificativa não é causa excludente de penalização, quando imotivada.

11.4 A recusa da adjudicatária em entregar o (s) material (is) ou produto (s) no prazo fixado na convocação caracterizará inadimplência das obrigações contratuais, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

11.5 Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o processo licitatório retornará ao Presidente da Comissão para convocação das licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, até apuração de uma que atenda aos requisitos do Edital.

**12. Caberá à Câmara Municipal Contratante:**

**I** - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

**II** - Notificar por escrito a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**III** - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**IV** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme determina o Contrato.

**13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Três Passos

Unidade: 01.01 Câmara Municipal de Três Passos

Proj/Ativ.: 1.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento: 4.4.90.52.35.00.00.00.0001 – Equipamentos de Processamentos de Dados

**14. DAS PENALIDADES:**

**14.1** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa e contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades; sendo que a penalidade de advertência poderá ser cumulada com a penalidade de multa.

b) 20% (vinte por cento) do valor total da contratação caso haja atraso superior a cinco dias na execução do contrato, configurando-se a inexecução parcial do contrato. Em caso de atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total.





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

Página 9 de 21

**LICITAÇÃO Nº 5/2017**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

c) 20% (vinte por cento) do valor total da contratação no caso da empresa não entregar todos os itens no prazo estipulado no edital, após cinco dias de atraso na execução do contrato.

d) Nos casos em que a empresa entregar os itens faltantes em prazo superior ao estipulado no edital, após a tolerância de cinco dias, também incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

e) as multas a que se referem os itens acima incidem sobre o valor total da contratação e poderão ser descontada de Faturas ou créditos existentes ou recolhida em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do *e-mail*, sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso do prazo estipulado no item 14.7.

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até um ano caso haja inexecução parcial do contrato e pelo prazo de até dois anos, se houver inexecução total;

g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

h) Pela inadequabilidade do(s) objeto(s) ou produto(s) entregue o fornecedor dos objetos sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) do valor dos objetos entregues inadequadamente.

i) Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

j) Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual, este ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor adjudicado para a Licitante, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

k) As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às LICITANTES remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

**14.2** As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo de forma injustificada.

**14.3** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a Câmara Municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da LICITANTE/CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93, observados os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, por decisão motivada e fundamentada em processo administrativo.

**14.4** As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

*Página 10 de 21*

**LICITAÇÃO Nº 5/2017**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**14.5** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**14.6** Para fins do cálculo do valor da multa, os valores serão atualizados, de acordo com o INPC/IBGE, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.

**14.7** Esgotados todos os recursos, depois de notificado a LICITANTE/CONTRATADA para o pagamento da multa, fica esta ciente que incidirão sobre o débito juros legais e correção monetária pelo INPC/IBGE até a quitação definitiva, sendo que após o prazo de sessenta dias, o valor devido será inscrito como dívida ativa municipal.

**15. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

15.1 As impugnações ao presente ato convocatório serão recebidas pelo Protocolo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, nos termos e prazos estabelecidos no Artigo 41, da Lei nº 8666/93.

15.2 Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666, de 10.06.93, e suas atualizações, caberá recurso, nos termos do art. 109 da referida Lei.

**16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, ficando responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara Municipal de Três Passos/RS.

16.3 A licitação poderá ser revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei no 8.666/93, não cabendo as licitantes direito a indenização.

16.4 Na hipótese de não haver expediente no dia de abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

16.5 Os recursos eventualmente interpostos serão dirigidos ao Presidente da Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

16.6 A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

16.7 O licitante fica obrigado aceitar nas mesmas condições estipuladas neste Edital os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

16.8 As omissões e dúvidas decorrentes do presente processo licitatório serão dirimidas a luz do contido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

*Página 11 de 21*

**LICITAÇÃO Nº 5/2017**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

16.9 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgada no Foro da Comarca de Três Passos/RS., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.10 Os anexos ficam fazendo parte integrante deste Edital.

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 11h e das 13h30min às 16h, na Secretaria da Câmara Municipal de Três Passos/RS, sita na Rua Salgado Filho, 79, em Três Passos-RS ou pelo telefone nº 55 3522-1210 ou e-mail: [camarap@camaratp.rs.gov.br](mailto:camarap@camaratp.rs.gov.br).

Três Passos, 03 de julho de 2017.

---

Edivan Nelsi Baron  
Presidente da Câmara Municipal

---

Procuradora Jurídica  
Legislativo Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

Página 12 de 21

**LICITAÇÃO Nº 5/2017**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**ANEXO I – Descrição dos Objetos**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor máximo a ser pago (R\$)</b>
01	<p>Notebook com as seguintes especificações técnicas mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>1.1 Processador 2.5GHz - Memória cache 3MB;</li><li>1.2 Memória 8 GB DDR4;</li><li>1.3 Sistema Operacional Windows 10 Profissional 64 bits em português, original, instalado pelo fabricante do equipamento;</li><li>1.4 Tela 15.6" HD;</li><li>1.5 Placa de vídeo de memória dedicada 2GB;</li><li>1.6 HD 1TB;</li><li>1.7 Wireless 802.11b/g/n;</li><li>1.8 Webcam HD com resolução 1280x720;</li><li>1.9 Bateria de 4 Células;</li><li>1.10. 2 Conexões USB3.0 USB Type-C port: USB 3.1 Gen 1;</li><li>1.11 Porta de rede no padrão RJ-45 tipo Gigabit 10/100/1000;</li><li>1.12 Leitor de cartão SD;</li><li>1.13 Mouse Toch Pad com reconhecimento de gestos e rolagem integrada;</li><li>1.14 Gravador DVD-RW (leitura e gravação de CD e DVD);</li><li>1.15 Documentação e cabos de alimentação correspondentes ao equipamento;</li><li>1.16 Teclado ABNT, em português resistente a derramamento de líquidos;</li></ul> <p>BIOS: desenvolvida pelo próprio fabricante do equipamento, na qual não será aceita em regime de OEM. As atualizações deverão ser disponibilizadas no site do fabricante em caso de atualização. Não será aceito qualquer tipo de personalização, tais como adesivos ou impressões, entre outros; produtos e acessórios deverão ser originais do fabricante.</p> <p>Comprovar através de certificação a compatibilidade do produto ofertado com o ambiente operacional Microsoft Windows 10 (selo design for Windows Compatibility).</p> <p>A proposta deverá destacar claramente a marca e o modelo do equipamento anexando o prospecto ilustrado (podendo ser utilizada informações do site do próprio fabricante), bem como deverão ser apresentada junto com a proposta as declarações e certificações solicitadas no edital.</p> <p>Garantia - O equipamento ofertado deverá possuir 1 (um) ano de garantia “on site”; neste período o equipamento deverá possuir garantia prestado pelo fabricante, a qual deve ser comprovada por</p>	01 unidade	4.086,33



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

Página 13 de 21

**LICITAÇÃO Nº 5/2017**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

	meio de declaração do fabricante do equipamento responsabilizando-se pela mesma. Serviços e suporte exigidos: Atendimento para usuários através de linha 0800 para dúvidas eventuais e operacionais do fabricante e da licitante; Atendimento para usuários através de linha 0800 para abertura de chamados técnicos garantia com processos de pré-diagnóstico. Cópia da ISO 9000 ou 9001 e ISO 14000 ou 14001 do fabricante do equipamento.		
02	Nobreak com as seguintes especificações: Potência 600VA Nominal  Potência 250W Contínua  Potência de 300W Pico  Capacidade de 1 micros + 1 impressora (*) Alimentação  Número de 6 tomadas (padrão Nema) Tomadas  Tensão de Operação Bivolt / Bivolt (120V/220V) Entrada/Saída  Tempo de Transferência Menor que 2 ms  Bateria 1 selada 7Ah/12V (12V)  Autonomia para Meia Carga 12 minutos  Autonomia para Plena Carga 5 minutos	01 unidade	354,33
03	Placa-mãe com as seguintes especificações:	01 unidade	374,33



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

*Página 14 de 21*

**LICITAÇÃO Nº 5/2017**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

	Placa mãe Socket LGA 1150 / DDR3 / SATA 3 / VGA onboard		
04	Processador com as seguintes especificações: Processador Socket LGA 1150 com no mínimo -> / 3 MB cache / 3.3GHz	01 unidade	494,33



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

Página 15 de 21

**LICITAÇÃO Nº 5/2017**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**ANEXO II – Minuta do Contrato**  
**CONTRATO N.º ...../2017**  
**Licitação nº ../2017 Tomada de Preços ../17**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 07.257.873.0001-23, com endereço na Rua Salgado Filho, 79, nesta cidade de Três Passos, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ...., brasileiro, casado, ....., portador do CPF nº ....., residente e domiciliado nesta cidade de Três Passos - RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede....., neste ato representada por seus sócios proprietários....., doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si certo e ajustado o presente Contrato, onde a **CONTRATADA** compromete-se a executar o objeto do presente termo nas seguintes condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

1º - Do objeto da Licitação: Aquisição de materiais e equipamentos de informática para a Câmara Municipal.

2º - Do objeto do contrato: constitui objeto do presente instrumento a aquisição de materiais e equipamentos de informática conforme itens abaixo, adjudicado em favor da empresa contratada na Licitação nº ...../17, Tomada de Preços nº ...../17, Autorização de Fornecimento nº .....

Itens.....

**Cláusula Segunda - Do Regime de Execução.**

A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-la com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

**Cláusula Terceira – Do Preço pela execução do Objeto.**

Pela execução do objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ ..... (.....), com base na Ata de Propostas apresentada nos autos da Licitação nº ...../2017.

**Parágrafo primeiro** – O pagamento devido ao adjudicatário será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após execução total do contrato e mediante atestado de recebimento e vistoria pela fiscal do contrato Sr. Marcos Andre Scheuermann. Para recebimento do pagamento deverá ser entregue a Nota Fiscal, com observação do seguinte:

a) O recebimento do objeto desta licitação será efetuado, através do Termo de Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

Página 16 de 21

**LICITAÇÃO Nº 5/2017**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

com o Edital e Termo de Recebimento Definitivo, após verificação dos requisitos do Edital e seus anexos e consequente aceitação.

- b) Havendo irregularidades caberá a CONTRATADA sanar as irregularidades apontadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- c) A critério da CONTRATANTE poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da contratada.
- d) O faturamento do objeto licitado se dará em nome da Câmara Municipal de Três Passos - RS, CNPJ 07.257.873/0001-23, com menção no Cupom/Nota Fiscal.
- e) O Cupom/Nota Fiscal que for apresentado com erro será devolvido ao detentor, para substituição.

**Cláusula Quarta - Dos Prazos**

**Parágrafo primeiro – do prazo de entrega dos objetos:** O prazo para entrega é de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do empenho.

**Parágrafo Segundo – do prazo de vigência:** O presente instrumento terá vigência até 31.12.2017.

**Parágrafo Terceiro –** Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá de prévia aprovação, por escrito, da CONTRATANTE.

**Cláusula Quinta – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes.**

**Parágrafo Primeiro –** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance e de sua competência, para que a CONTRATADA possa executar os serviços que lhe são afetos;
- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-las.

**Parágrafo Segundo –** Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Efetuar a entrega do(s) objeto(s) da presente licitação dentro do prazo constante da proposta, no local e nas especificações constantes no Edital;
2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal;
3. Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e equipamentos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição;
4. Entregar o(s) objeto(s) no prazo proposto e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

*Página 17 de 21*

**LICITAÇÃO Nº 5/2017**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

5. Arcar com todas as despesas como transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, inclusive aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente contrato;
6. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
7. Executar o contrato em respeito às normas de segurança e disciplina previstas na legislação;
8. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;
9. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato e responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
10. Corrigir as irregularidades apontadas no prazo de 10 (dez) dias úteis, arcando com todas as despesas necessárias para o procedimento.

**Cláusula Sexta – Das Sanções Administrativas pelo Inadimplemento Contratual.**

**Parágrafo primeiro** – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Câmara Municipal poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, e eventuais alterações posteriores, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Câmara Municipal, sem prejuízo de rescisão contratual;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciada a execução dos serviços no prazo de dez dias contados da data do recebimento do empenho, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;
- d) As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de Faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do *e-mail* com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, caso esgotados os recursos administrativos os débitos existentes não forem quitados no prazo de sessenta dias;
- e) Suspensão temporária de participação em LICITAÇÃO e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para LICITAR e CONTRATAR com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

*Página 18 de 21*

**LICITAÇÃO Nº 5/2017**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo segundo:** Estará também sujeita à penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que fizer declaração falsa no decorrer da execução contratual;

**Parágrafo terceiro:** Pela inexecução parcial do(s) objeto(s) sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao quantitativo rejeitado;

**Parágrafo quarto:** Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

**Cláusula Sétima - Da Rescisão.**

Este contrato poder ser rescindido pela Contratante, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. O atraso injustificado do objeto do contrato em tela;
4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Cláusula Oitava – Dos Recursos Orçamentários.**

As despesas decorrentes do presente termo contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Três Passos

Unidade: 01.01 Câmara Municipal de Três Passos

Proj/Ativ.: 1.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento: 4.4.90.52.35.00.00.0001 – Equipamentos de Processamentos de Dados

Ficará a cargo da Secretaria da Câmara Municipal, através do servidor Marcos Andre Scheuermann, a fiscalização da execução ou descumprimento do presente contrato.

**Cláusula Nona – Das Disposições Gerais.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

*Página 19 de 21*

**LICITAÇÃO Nº 5/2017**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

§ 1º A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;

§ 2º Todos e quaisquer tributos ou contribuições, inclusive previdenciárias, trabalhistas e profissionais decorrentes deste contrato ou de sua execução, serão de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§ 3º Eventuais alterações do contrato social da empresa deverão ser comunicadas à Câmara Municipal.

§ 4º A CONTRATADA vincula-se a todos os termos do Edital nº \_\_\_\_\_ .

§ 5º Eventuais valores devidos por ambas as partes serão corrigidos monetariamente pelo mesmo índice utilizado pela Administração Tributária Municipal (INPC/IBGE) sem prejuízo da incidência de juros legais.

**Cláusula Décima - Do Foro.**

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Três Passos, ..... de ..... de 2017.

**Contratante:**

**Contratada:**

\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Três Passos

Procuradora Jurídica: \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

Página 20 de 21

**LICITAÇÃO Nº 5/2017**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**Anexo III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO/MODIFICATIVO.**

A/C Comissão de Licitação

Referente à Tomada de Preços nº \_\_\_\_/20\_\_

\_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_,  
cidade \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ neste ato representada por seu representante legal Sr \_\_\_\_\_, portador(es) de cédula de identidade nº(s) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ nº(s) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, participante da licitação nº \_\_\_\_/201\_\_\_\_, modalidade Tomada de Preços nº \_\_\_\_/201\_\_\_\_, **declara** para os fins de direito que **não há fato superveniente impeditivo/modificativo** de habilitação da mesma, até a presente data, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

(assinatura do dirigente da empresa) (carimbo da empresa)



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

**Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal (qualificação), DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- c) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal  
Razão Social e Carimbo do CNPJ